



Protocolo 3.178/2023



Marcadores: LEILA | x

Acompanhe via internet em <https://coronelvividat1.doc.com.br/atendimento/> usando o código:

277.317.031.620.840.534

Situação geral em 08/05/2024 16:21: Em tramitação interna



Osvaldo Tazinasso Junior
juniortazinasso@hotmail.com

Para

SF-DAT - Divisão...

CC

11 setores envolvidos

SA-SRAP - Seção de Recepção/Arquivo/Protocolo

SF-DAT

SA-SRAP

SA-DCP

SOVU-DEP

GP-PJ

SF-DAT - Divisão de Arrecadação

Tributação e Fiscalização

SA-DLC

SF

GP

SOVU

SA

SF-DC

Entrada*: Site

21/12/2023 09:34

Reajuste

Venho através deste solicitar reequilíbrio financeiro do contrato firmado entre a empresa CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA e a PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA, mediante ao contrato nº 94/2022.

Para mais esclarecimentos, segue solicitação e planilhas discriminativas em anexo.

ATT; Osvaldo Tazinasso Junior.



Revisar

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

21/12/2023 09:34:44

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com

E-mail entregue, lido (5)

21/12/2023 09:34:44

Enviado via SMS para o número +5546991287145

Este documento contém assinatura digital, realizada por DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZON CPF 041.XXX.XXX-06, DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20.



**Despacho 1-****3.178/2023**

28/12/2023 13:09

Segue.

(Encaminhado)

Luana M. **SF-DAT**

—
Luana Marcolina
 Agente Fiscal de Tributos

SA-DCP - Departa...

A/C Juliano R.
 CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2023 13:09:49 Luana Marcolina **SF-DAT** arquivou.28/12/2023 13:09:49 Luana Marcolina **SF-DAT** parou de acompanhar.

28/12/2023 13:09:49 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (4)

Despacho 2-**3.178/2023**

28/12/2023 13:22

segue pedido para analise.

(Encaminhado)

Maira S. **SA-DCP**

—
Maira Soares
 Dirigente de Divisão

SOVU-DEP - Divis...

A/C Douglas S.
 CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2023 13:22:52 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (3)

Despacho 3- 3.178/2023

09/01/2024 17:08 (Respondido)

Douglas S. **SOVU-DEP**

Boa tarde

SA-DCP - Departa...

Foi realizado a verificação dos valores referente a Solicitação de reequilíbrio Financeiro ao contrato 094/2022 de Pavimentação Poliédrica "LOTE 03 - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA", o qual apresentou pequena divergência com a planilha apresentada pela contratada, sendo o Valor Final Atualizado para as planilhas DER 09/2023 e

CC

GP-PJ - Procuradoria Jurídica**SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos****SA-DCP - Departamento de Compras**

Sinapi 10/2023 no valor de R\$ 1.241.449,17, gerando um acréscimo ao valor Licitado de R\$ 364.879,52, conforme planilha de conferência em anexo.

Para tanto qualquer aplicação de reequilíbrio deverá ser analisadas todas as questões legais referentes ao processo licitatório e questões jurídicas que tangem a administração pública.

Portando encaminha-se a solicitação para demais pareceres e continuação no processo.



Douglas Cristian Strapazzon
Assessor de Planejamento



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/01/2024 17:09:23 Douglas Cristian Strapazzon **SOVU-DEP** assinou digitalmente **Protocolo 3- 3.178/2023** com o certificado **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON** CPF **041.XXX.XXX-06** conforme MP nº 2.200/2001

09/01/2024 17:09:23 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido (3)

Despacho 4- 3.178/2023

10/01/2024 09:43
(Encaminhado)

Bom dia
segue pedido para parecer jurídico

Leila M. **SA-DLC**
GP-PJ - Procurad...

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/01/2024 09:43:55 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (9)

10/01/2024 16:17:14 Juliano Ribeiro **SA-DCP** arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON CPF 041.XXX.XXX-06, DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20.





**Despacho 5-
3.178/2023**

16/01/2024 13:35
(Respondido)

Segue o parecer jurídico.
—
Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico
(46) 3232-8313

Daniel L. GP-PJ

SA-DCP - Departa...

CC



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/01/2024 13:36:20 Daniel Proença Larsson GP-PJ assinou digitalmente **Protocolo 5- 3.178/2023** com o certificado **DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01** conforme MP nº 2.200/2001 .

16/01/2024 13:36:21 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido (4)

16/01/2024 13:36:37 Daniel Proença Larsson GP-PJ arquivou.

16/01/2024 14:40:25 Maira Soares SA-DCP arquivou.

16/01/2024 14:40:25 Maira Soares SA-DCP parou de acompanhar.

**Despacho 6-
3.178/2023**

16/01/2024 15:10
(Encaminhado)

Boa tarde
segue pedido para análise

Leila M. SA-DLC

SF - Secretaria ...

CC

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/01/2024 15:10:07 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido (2)

**Despacho 7-
3.178/2023**

16/01/2024 15:23
(Encaminhado)

segue para deferimento



Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Paulo C. SF

GP - Gabinete do...

CC



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/01/2024 15:23:07

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com

E-mail entregue, lido (2)

Despacho 8- 3.178/2023

16/01/2024 15:33 (Respondido)

Paulo C. SF

Osvaldo Tazinasso Junior
juniortazinasso@hotmail.com
CC

SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

SOVU - Secretaria de Obras

Viação e Urbanismo

Solicita-se ao requerente que encaminhe junto a protocolo conforme parecer jurídico documentos comprobatórios não apresentados para que possa proceder ao solicitado.

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/01/2024 15:33:55

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (7)

19/01/2024 13:56:58

Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF arquivou.

19/01/2024 13:56:58

Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF parou de acompanhar.

Despacho 9- 3.178/2023

26/01/2024 14:58
(Respondido)

Daniel L. GP-PJ

SF - Secretaria ...

CC

O interessado realizou pedido de reconsideração por meio do Protocolo 347/2024.

Contudo, como se trata do mesmo tema, realizo a juntada do pedido no presente memorando.

—
Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico
(46) 3232-8313



Revisar

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



26/01/2024 14:58:27

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com

E-mail entregue, lido (3)

Despacho 10- 3.178/2023

26/01/2024 15:59 (Encaminhado)

Daniel L. GP-PJSA - Secretaria ...

CC

SOVU-DEP - Divisão de Estudos e ProjetosSA - Secretaria de Administração

Trata-se de pedido de reconsideração acerca do parecer jurídico anterior.

Pois bem.

Importante consignar, novamente, que o pedido de reequilíbrio deve ser instruído com documentos e a comprovação das hipóteses legais, tudo isso já elencado no parecer anterior.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já de manifestou já se manifestou acerca de tal tema no Acórdão nº 544/22 do Tribunal Pleno:

"(...) 2. Quais os documentos devem ser apresentados pelos contratados, a fim de demonstrar o desequilíbrio contratual?"

*Não existe uma listagem definitiva dos documentos que devem ser apresentados pelos contratados para a demonstração do desequilíbrio contratual. **Somente através da análise do caso concreto, ou seja, dos termos contidos no contrato, das características de seu objeto, e da situação que gerou o desequilíbrio etc., é que se possibilita a devida avaliação dos documentos necessários.***

No entanto, tais documentos devem demonstrar, conforme o caso, a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação; as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença; a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado; demonstração de que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes.

Para comprovar os valores atuais de mercado dos componentes dos custos, ensejadores do desequilíbrio, os contratados devem apresentar comprovação da aquisição dos insumos, como notas fiscais, e demonstrar a sua devida compatibilidade com os valores praticados no mercado, como, por exemplo, por meio de cotações oficiais

disponibilizadas nas tabelas do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices e do SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras.

3. Em que momento ou como devem ser reequilibrados os contratos, por período de cada medição, realizando buscas e atualização de preços dos insumos utilizados no período pelo sistema de cotação de mercado? Ou reequilibra-se o contrato em todo o seu residual?

Não é possível reequilibrar o contrato em relação ao seu valor residual, uma vez que os fatos que originaram o desequilíbrio contratual podem não se manter no restante de sua execução, ou podem ocorrer novas variações nos preços de seus custos, para mais ou para menos.

Desse modo, os contratos devem ser reequilibrados em relação às parcelas já prestadas pela contratada, de acordo com a metodologia exposta no questionamento anterior.

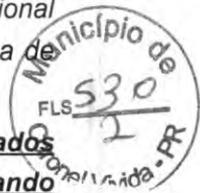
(...)

9. Tendo em vista que o SINAPI não traz a realidade de preços dos insumos da construção civil, qual o sistema de preços é possível de ser utilizado para a garantia do equilíbrio dos contratos públicos quanto aos insumos da construção civil? Há possibilidade de se aplicar os preços de mercado, como?

Os preços dos insumos da construção civil para fins de equilíbrio contratual são aqueles efetivamente despendidos pelo contratado, devidamente comprovados, como, por exemplo, através de notas fiscais. Além disso, tais preços devem ser condizentes com o praticado no mercado, devendo a Administração averiguar a sua compatibilidade, como, por exemplo, através de tabelas oficiais do SINAPI e SINCRO, ou por outros meios, desde que idôneos e que reflitam devidamente o praticado.

Além disso, as tabelas oficiais do SINAPI e SINCRO tem o condão de refletir o preço de mercado dos insumos da construção civil, bastando que, no momento da aferição do desequilíbrio, inclusive em épocas de elevação extraordinária de preços dos insumos, sejam feitas as adequações necessárias em tais tabelas, utilizando-se as tabelas referentes ao período de cumprimento das obrigações que ensejam a revisão contratual."

A Corte de Contas definiu, portanto, critérios bastante objetivos para o equilíbrio em caso de obras, especialmente acerca da comprovação dos custos com a apresentação de notas fiscais, para que possa ser realizada



a devida averiguação com os valores praticados no mercado, o que pode se dar mediante a comparação com as tabelas oficiais.

A ausência de tais documentos no presente pedido impossibilita a análise do efetivo desequilíbrio no contrato.

Ressalta-se que não se está afirmando que as tabelas não refletem os preços de mercado, mas apenas que a revisão não pode ser dar de forma automática, como seria o caso de reajuste de preços.

Diferente do **reajuste contratual**, o qual *"ocorre quando for necessário atualizar os valores do contrato, para fins de retratar a variação do custo de produção, podendo ser adotados índices específicos e setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, devendo os contratos estabelecerem os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 40, XI, e do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93."* (Acórdão nº 544/22 do Tribunal Pleno), a **revisão contratual**, por meio do reequilíbrio, observar as hipóteses legais para tanto no caso de *"sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."* (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993)

Em seu pedido, a contratada alega que *"a Administração, ao realizar o processo licitatório, não previu o critério de reajuste no contrato, o que criou uma situação incompatível com a finalidade da própria norma que determinou a previsão de critério de reajuste nos editais, qual seja: criar um mecanismo que possibilite ao contratado não sofrer os prejuízos do fenômeno inflacionário. Neste ponto a empresa já está em prejuízo, visto que o contrato é do ano de 2022."*

Contudo, respeitosamente, eventuais discordâncias com o edital deveriam ter sido impugnadas no prazo legal, sendo que, após, este se torna lei entre as partes. Inclusive, destaca-se que a licitante cedente dos direitos do presente contrato, LAUDEMIR MAGNAGNO, anuiu de forma expressa com as cláusulas contratuais, o que, por óbvio, empresa cessionária também anuiu quando da cessão.

Assim sendo, diante da previsão expressa da vedação ao reajuste dos preços (Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro), bem como diante da não comprovação dos requisitos que autorizem a revisão contratual, por meio do reequilíbrio, esta Procuradoria Jurídica opina, novamente, pelo indeferimento do pedido.

Este é o parecer.



Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico
(46) 3232-8313



anexo_vi.pdf

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/01/2024 15:59:01 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (14)

26/01/2024 15:59:28 Daniel Proença Larsson GP-PJ arquivou.

29/01/2024 08:19:13 Carlos Lopes SA arquivou.

29/01/2024 08:19:13 Carlos Lopes SA parou de acompanhar.

29/01/2024 09:19:00 Juliano Ribeiro SA-DLC arquivou.

**Despacho 11-
3.178/2023**

30/01/2024 13:05
(Respondido)

Solicita-se novamente a empresa interessada que proceda com a junta de documentos comprobatórios para apreciação do pedido, conforme novo parecer da procuradoria jurídica.

Paulo C. SF

Oswaldo Tazinasso Junior
juniortazinasso@hotmail.com
CC

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/01/2024 13:05:18 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (12)

30/01/2024 13:06:14 Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF arquivou.

30/01/2024 13:06:14 Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF parou de acompanhar.

12/03/2024 13:35:11 Daniel Proença Larsson GP-PJ reabriu para resolução.

12/03/2024 13:35:12 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido (4)

Este documento contém assinatura digital, realizada por DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON CPF 041.XXX.XXX-06, DANIEL PROENÇA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20.





12/03/2024 13:35:12

Enviado via SMS para o número +5546991287145

Despacho 12-3.178/2023

12/03/2024 13:40

(Respondido)

Daniel L. GP-PJ

SOVU-DEP - Divis...

A/C Douglas S.

CC

Prezados,

Realizo a juntada do Protocolo nº 885/2024 e seus anexos para prosseguimento neste procedimento.

Encaminho ao setor técnico para análise dos novos documentos antes da confecção de novo parecer jurídico.

—
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313



Nota_Fiscal__Assent...

Revisar



Nota_Fiscal__Combust...

Revisar



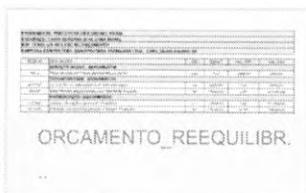
Nota_Fiscal__Combust...

Revisar



Nota_Fiscal__Fornec...

Revisar



ORCAMENTO_REEQUILIBR...

Revisar



Protocolo_885_2024.p...

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/03/2024 13:40:45

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (7)

12/03/2024 13:40:52

Daniel Proença Larsson GP-PJ arquivou.

12/03/2024 14:32:21

Leila Marcolina SA-DLC arquivou.

12/03/2024 14:32:21

Leila Marcolina SA-DLC parou de acompanhar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON CPF 041.XXX.XXX-06, DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20.





12/03/2024 14:32:52 Leila Marcolina **SA-DLC** reabriu para resolução.

12/03/2024 14:32:52 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido (2) ⇐

12/03/2024 14:32:53 Enviado via SMS para o número +5546991287145

20/03/2024 09:27:48 Juliano Ribeiro **SA-DLC** arquivou.

Despacho 13- 3.178/2023

11/04/2024 11:10

(Respondido)

Douglas S. **SOVU-DEP**

SA-DLC - Divisão...

CC

Verificando os documentos apresentados, nota-se que os valores dos insumos estão condizentes com a planilha apresentada ao "DESPACHO 03", devendo esta ser mantida para possível Reequilíbrio econômico-financeiro, desde que dados todos os tramites legais passíveis;

—
Douglas Cristian Strapazzon
Assessor de Planejamento

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/04/2024 11:10:44 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (5) ⇐

15/04/2024 13:20:10 Daniel Proença Larsson **GP-PJ** arquivou.

Despacho 14- 3.178/2023

19/04/2024 11:25

(Encaminhado)

Leila M. **SA-DLC**

SF-DC - Departam...

CC

Bom dia
favor passar dotação

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/04/2024 11:25:46 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue (1) ⇐

19/04/2024 12:47:15 Daniel Proença Larsson **GP-PJ** arquivou.

19/04/2024 12:47:15 Daniel Proença Larsson **GP-PJ** parou de acompanhar.

Despacho 15- 3.178/2023

Bom dia



29/04/2024 08:50

Favor passar dotação

(Encaminhado)

Leila M. SA-DLC

Leila Marcolina
Agente Administrativo

SF-DC - Departam...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2024 08:50:18

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue (1)

**Despacho 16-
3.178/2023**

29/04/2024 09:10

Bom dia

(Encaminhado)

Favor emitir parecer referente ao pedido

Leila M. SA-DLC

Leila Marcolina
Agente Administrativo

GP-PJ - Procurad...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2024 09:10:38

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (5)

29/04/2024 10:08:41

Ademir Antonio Aziliero SF-DC arquivou.

29/04/2024 10:08:41

Ademir Antonio Aziliero SF-DC parou de acompanhar.

**Despacho 17-
3.178/2023**

29/04/2024 14:22

Prezada,

(Respondido)

Diante da juntada de documentos pela parte interessada, bem como do parecer do setor técnico, esta Procuradoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido de reequilíbrio contratual, eis que presentes as situações fáticas.

Daniel L. GP-PJ

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico
(46) 3232-8313

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2024 14:22:58

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (6)



29/04/2024 14:23:03

Daniel Proença Larsson **GP-PJ** arquivou.

29/04/2024 14:23:03

Daniel Proença Larsson **GP-PJ** parou de acompanhar.



Despacho 18-3.178/2023

02/05/2024 09:56

(Respondido)

Douglas S. **SOVU-DEP**

Envolvidos internos acompanhando
CC

Seguindo os tramites e conforme solicitação os valores a serem aditados conforme planilha anexa ao "DESPACHO 03", é de R\$364.879,52 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

—
Douglas Cristian Strapazon
Assessor de Planejamento

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/05/2024 09:56:55

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com **E-mail entregue**

Despacho 19-3.178/2023

02/05/2024 16:35

(Encaminhado)

Leila M. **SA-DLC**

SF-DC - Departam...

CC

Boa tarde
favor passar dotação

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/05/2024 16:35:13

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com **E-mail entregue (1)**

Despacho 20-3.178/2023

08/05/2024 14:35

(Respondido)

Ademir A. **SF-DC**

Envolvidos internos acompanhando
CC

BOA TARDE
EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O PRESENTE OBJETO

—
Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Este documento contém assinatura digital, realizada por DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON CPF 041.XXX.XXX-06, DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20.





Quem já visualizou? 2 ou mais pes... 14_calçamento_LINHA...

Revisar

08/05/2024 14:35:42 Ademir Antonio Aziliero [SF-DC] assinou digitalmente Protocolo 20- 3.178/2023 com o certificado ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

08/05/2024 14:35:43 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido

08/05/2024 14:36:10 Ademir Antonio Aziliero [SF-DC] arquivou.

08/05/2024 14:36:10 Ademir Antonio Aziliero [SF-DC] parou de acompanhar.

Despacho 21- 3.178/2023

08/05/2024 15:37
(Encaminhado)

Boa tarde
segue pedido

Leila M. [SA-DLC]

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

[SF - Secretaria ...]

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2024 15:37:46 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue (1)

Despacho 22- 3.178/2023

08/05/2024 15:52
(Encaminhado)

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Paulo C. [SF]

[SA - Secretaria ...]

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2024 15:52:35 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue

Despacho 23- 3.178/2023

Este documento contém assinatura digital, realizada por DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON CPF 041.XXX.XXX-06, DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20.





08/05/2024 15:56

(Encaminhado)

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Carlos L. SA

GP - Gabinete do...

A/C Anderson B.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2024 15:56:20

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com

E-mail entregue

08/05/2024 15:56:24

Carlos Lopes SA arquivou.

08/05/2024 15:56:24

Carlos Lopes SA parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

Despacho 24-3.178/2023

08/05/2024 16:06

(Encaminhado)

Autorizo a presente solicitação

Anderson B. GP

Anderson Manique Barreto

SA-DLC - Divisão...

Prefeito

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2024 16:06:48

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com

E-mail entregue

08/05/2024 16:06:54

Anderson Manique Barreto GP arquivou.

08/05/2024 16:06:54

Anderson Manique Barreto GP parou de acompanhar.

08/05/2024 16:14:56

Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF arquivou.

08/05/2024 16:14:56

Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF parou de acompanhar.

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 08/05/2024 16:21:06 por Leila Marcolina - Agente Administrativo

Este documento contém assinatura digital, realizada por DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON CPF 041.XXX.XXX-06, DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20.





Este documento contém assinatura digital, realizada por DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON CPF 041.XXX.XXX-06, DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01, ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20.





Ao

Município de Coronel Vivida/PR

Ref: Contrato Administrativo n.º 94/2022

CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 39.595.654/0001-40, sita à Rua Idalino Schmidt, Nº46, Industrial, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-725, por intermédio de seu Administrador, vem respeitosamente, solicitar;

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Conforme os fatos e dispostos a seguir.

I. DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO

Em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea D da Lei Federal Nº 8.666/93, e a cláusula Quarta do contrato, é conferido aos licitantes a possibilidade de alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schmidt, Nº 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

II. SÍNTESE DOS FATOS

A empresa sagrou-se vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 06/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA AREA RURAL DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA.**

Entretanto, o preço orçado não mais compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

III. DO DESEQUILÍBRIO ECONOMICO

Cumpre-nos ressaltar que o presente pedido visa obter junto a esta Ilma comissão, por meio do setor responsável, a revisão dos valores praticados no certame em comento, ante ao desequilíbrio financeiro caracterizado pela variação monetária.

Ocorre, Ilustre Presidente que o objeto já identificado nos autos do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schimidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme documentos anexados, esta requerente comprova a elevação dos preços de mercado, uma vez que a planilha orçamentaria licitada ficou fixado em **R\$876.569,65 (oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** e a atualização com base na tabela DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (*Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)*), seguindo as mesmas especificações através da cotação de preços e composição de insumos, ficou em **R\$1.242.987,73 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**, gerando assim uma necessidade de reequilíbrio na importância de **R\$366.418,08 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e oito centavos)**, fixando um percentual de **41,80%**.

Portanto, não se trata de uma variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Conforme o Tribuna de contas do Paraná, nos contratos administrativos, o direito ao reequilíbrio contratual decorre de aumento acima dos índices de correção estipulados no edital, que desconfigure a relação inicialmente pactuada e inviabilize a execução contratual. Para que seja reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato, não existe um percentual definido de aumento ou montante específico.

Portanto, basta que o aumento tenha se originado de situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe". Assim, deve tratar-se de uma questão econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schimidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtconstrutora23@gmail.com



IV. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*** (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schmidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorrerem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schimidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

V. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

- a) **A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;**

Nestes Termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão/PR, 20 de Dezembro de 2023.

OSVALDO
TAZINASSO
JUNIOR:09812268
928

Assinado de forma digital
por OSVALDO TAZINASSO
JUNIOR:09812268928
Dados: 2023.12.21
09:20:51 -03'00'

Oswaldo Tazinasso Junior
CPF n.º 098.122.689-28
Sócio Proprietário

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schimidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com

PROponente: PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: LINHA BERGAMASCHI, ZONA RURAL
BDI: 35,94% (JÁ INCLUSO NO ORÇAMENTO)
EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA - CNPJ: 39.595.654/0001-40

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNT.	VAL. FIN.
SERVIÇOS INICIAIS - BERGAMASCHI					
4813	Placa de obra em chapa galvanizada (4,0x2,0)	und	1,00	3462,66	3462,66
TERRAPLENAGEM - BERGAMASCHI					
401140	Escavação de vala lateral com motoniveladora	m	6000,00	0,61	3660,00
50000	Escarificação,regularização e compactação subleito	m²	18900,00	5,87	110943,00
PAVIMENTAÇÃO - BERGAMASCHI					
532600	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	m²	18900,00	5,92	111888,00
521450	Extração, carga,transp.preparo e assent. Poliédrico	m²	18000,00	41,56	748080,00
CORDÃO/GUIA - BERGAMASCHI					
535200	Extração, carga,transp.e assent. Cordão cont. lateral	m	6000,00	17,75	106500,00
575100	Contenção Lat. Com solo local (minimo 1 m de cada lado)	m²	6000,00	2,48	14880,00
800000	Enleivamento da contenção lateral (minimo 1 m de cada lado)	m²	6000,00	16,75	100500,00
REJUNTAMENTO - BERGAMASCHI					
532650	Enchimento com argila	m²	18900,00	2,06	38934,00
COMPACTAÇÃO - BERGAMASCHI					
532700	Compactação do Pavimento Poliédrico	m²	18900,00		
SINALIZAÇÃO - BERGAMASCHI					
821300	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m	ud	4,00	565,16	2260,64
820000	Placa de sinalização com película refletiva	m²	2,36	796,37	1879,43

VALOR TOTAL ATUALIZADO	R\$ 1.242.987,73
VALOR TOTAL LICITADO	R\$ 876.569,65
VALOR TOTAL DO REAJUSTE	R\$ 366.418,08
PORCENTAGEM DO REAJUSTE	41,80%

OSVALDO
TAZINASSO
JUNIOR:098122689

28

Assinado de forma digital
por OSVALDO TAZINASSO
JUNIOR:09812268928
Dados: 2023.12.21
09:22:22 -03'00'





Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 401140 Esc. de vala lateral rasa c/motoniveladora

Unidade: m

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Motoniveladora 120-K leve	311200	1,0000	1,0000	0,0000	326,83	117,44	326,83
(A)Total:							326,83

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	0,1000	8,70
(B)Total:						8,70

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
(C)Total:						0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						335,53
(D) Produção da Equipe						735,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						0,45

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							0,45
---	--	--	--	--	--	--	-------------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 500000 Escarificação, regularização compac. subleito

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Caminhão irrigador 6000 l	346060	2,0000	0,8000	0,2000	260,45	82,72	449,80
Grade de discos	300240	1,0000	0,1300	0,8700	8,86	6,19	6,53
Motoniveladora c/ escarificador 140-K média	321400	1,0000	0,3100	0,6900	446,30	146,82	239,65
Rolo pneus autopropelido 27 t	340270	1,0000	0,1800	0,8200	282,28	112,11	142,74
Rolo vibratório corrug. autopr. CP-54 B	341840	1,0000	1,0000	0,0000	259,71	94,24	259,71
Trator agrícola BH-174 4x4	341100	1,0000	0,1300	0,8700	220,40	72,74	91,93
(A)Total:							1.190,36

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Apontador	200020	2,25	141,67	32,62	1,0000	32,62
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	0,1000	8,70
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	4,0000	127,60
(B)Total:						168,92

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
(C)Total:						0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						1.359,28
(D) Produção da Equipe						312,97
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						4,34

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)								4,34
---	--	--	--	--	--	--	--	-------------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 532600 Colchão de argila p/ pav. poliédrico

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,2000	14,50
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	1,0000	31,90
(B)Total:						46,40

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			2,32
(C)Total:						2,32

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						48,72
(D) Produção da Equipe						30,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						1,62

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	520100	m3	5,39	0,1500	0,80
(G)Total:					0,80

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Argila	19050	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,2250	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						2,42
---	--	--	--	--	--	-------------

DMT CALCULADA 5KM
 x1 PAVIMENTADA: 0,00KM
 x2 NÃO PAVIMENTADA: 5,00KM

$$1,02 \times 0,00 + 1,23 \times 5,00 + 2,56 = 8,71 \times 0,225 \text{ (CONSUMO)} = 1,96$$

$$\text{TOTAL DO ITEM} = 2,42 + 1,96 = 4,38 \text{ R\$}$$



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 521450 Extração, carga, transp. preparo e assentamento do poliedro

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário		
							(A)Total:	0,00	
(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo		Custo Horário		
Apontador	200020	2,25	141,67	32,62	1,0000		32,62		
Cancheiro	200210	2,85	141,67	41,32	12,0000		495,84		
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,8000		58,00		
							(B)Total:	586,46	
(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo			
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			29,32			
						(C)Total:	29,32		
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)							615,78		
(D) Produção da Equipe							60,00		
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)							10,26		
(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo		Custo Unitário			
							(F)Total:	0,00	
(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo		Custo Unitário			
Carga de pedra p/ pav. poliédrico	535100	m2	2,12	1,0000		2,12			
Corte e preparo de pedra p/ pav. poliédrico	521400	m2	11,96	1,0000		11,96			
Desmonte manual de pedra p/ pav. poliédrico	521550	m2	1,33	1,0000		1,33			
							(G)Total:	15,41	
(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.	
Poliedro	19550	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,3000	0,00	
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56						
							(H)Total:	0,00	
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							25,67		

DMT: 13.60km
x1 PAVIMENTADA: 11.50km
x2 NÃO PAVIMENTADA: 2.10km

$1,02 \times 11,50 + 1,23 \times 2,10 + 2,56 = 16,873 \times 0,30$ (consumo) = 5,06 R\$

CUSTO FINAL = 25,67 + 5,06 = 30,73 R\$



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 535200 Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra p/ pav. poliédrico

Unidade: m

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário	
							(A)Total:	0,00
(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo		Custo Horário	
Apontador	200020	2,25	141,67	32,62	0,2000		6,52	
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,1000		7,25	
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	6,0000		191,40	
							(B)Total:	205,17
(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo		
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			10,25		
						(C)Total:	10,25	
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)							215,42	
(D) Produção da Equipe							30,00	
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)							7,18	
(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário		Consumo	Custo Unitário		
							(F)Total:	0,00
(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário		Consumo	Custo Unitário		
Carga de cordão pedra p/ pav. poliédrico	535150	m	1,06		1,0000	1,06		
Corte e preparo cordão pedra p/ pav. poliédrico	521500	m	3,58		1,0000	3,58		
							(G)Total:	4,64
(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Cordão de pedra	19600	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,0770	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
							(H)Total:	0,00
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							11,82	

DMT CALCULADA 13.60KM
x1 PAVIMENTADA: 11.50KM
x2 NÃO PAVIMENTADA: 2.10KM

$1,02 \times 11,50 + 1,23 \times 2,10 + 2,56 = 16,873 \times 0,077$ (CONSUMO) = 1,30 R\$

TOTAL DO ITEM = 11,82 + 1,30 = 13,12 R\$



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 575100 Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
							(A)Total: 0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,1000	7,25
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	8,0000	255,20
						(B)Total: 262,45

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			13,12
						(C)Total: 13,12

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						275,57
(D) Produção da Equipe						150,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						1,83

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
					(F)Total: 0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
					(G)Total: 0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
								(H)Total: 0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)								1,83
--	--	--	--	--	--	--	--	------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 800000 Enlevamento

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Caminhão carroceria 1419 14 t	346000	1,0000	0,9000	0,1000	251,69	83,97	234,91
Caminhão irrigador 6000 l	346060	1,0000	1,0000	0,0000	260,45	82,72	260,45
(A)Total:							495,36

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	1,3000	94,25
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	20,0000	638,00
(B)Total:						732,25

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			36,61
(C)Total:						36,61

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						1.264,22
(D) Produção da Equipe						130,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						9,72

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Leivas	120000	m2	2,66	1,0000	2,66
(F)Total:					2,66

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							12,38
---	--	--	--	--	--	--	-------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 532650 Enchimento c/ argila p/ pav. poliédrico

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,2000	14,50
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	1,0000	31,90
(B)Total:						46,40

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			2,32
(C)Total:						2,32

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						48,72
(D) Produção da Equipe						50,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						0,97

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	520100	m3	5,39	0,0300	0,16
(G)Total:					0,16

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Argila	19050	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,0450	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						1,13
---	--	--	--	--	--	------

DMT UTILIZADA: 5.00KM
 x1 PAVIMENTADA: 0.00KM
 x2 NÃO PAVIMENTADA: 5.00KM

$$1,02 \times 0,00 + 1,23 \times 5,00 + 2,56 = 8,71 \times 0,045 \text{ (consumo)} = 0,39 \text{ R\$}$$

$$\text{CUSTO FINAL} = 1,13 + 0,39 = 1,52 \text{ R\$}$$



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 821300 Suporte metálico galv. fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m

Unidade: ud

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Betoneira 600 l gasolina	373200	1,0000	0,0200	0,0000	28,77	7,04	0,57
Caminhão carroceria 815/37 6 t	346080	1,0000	0,0750	0,1750	200,72	65,14	26,44
Carrinho de concretagem 80 l	301800	1,0000	0,0600	0,0000	0,27	0,19	0,01
Vibrador imersão gasolina 45mm	370450	1,0000	0,0400	0,0000	6,65	0,65	0,26
(A)Total:							27,28

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	0,1000	8,70
Pedreiro	200260	2,85	141,67	41,32	0,2500	10,33
Serralheiro	210090	2,85	141,67	41,32	0,2500	10,33
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	0,5000	15,95
(B)Total:						45,31

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	15,0000	X			6,79
(C)Total:						6,79

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						79,38
(D) Produção da Equipe						1,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						79,38

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Areia	139000	m3	72,25	0,0157	1,13
Cimento Portland (saco de 50kg)	173200	t	557,70	0,0066	3,68
Pedra britada (comercial)	130000	m3	65,15	0,0182	1,18
Suporte metálico 2 1/2"x2,65mmx3,00m	161150	ud	330,00	1,0000	330,00
(F)Total:					335,99

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Escavação manual de vala 1a. cat.	600000	m3	50,24	0,0491	2,46
(G)Total:					2,46

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							417,83
---	--	--	--	--	--	--	---------------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 820000 Placa sinalização c/ película refletiva

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Caminhão carroceria 1419 14 t	346000	1,0000	0,5500	0,0000	251,69	83,97	138,42
(A)Total:							138,42

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	0,1000	8,70
Pintor	200270	2,85	141,67	41,32	0,5000	20,66
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	1,0000	31,90
(B)Total:						61,26

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			3,06
(C)Total:						3,06

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						202,74
(D) Produção da Equipe						1,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						202,74

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Chapa nº 18 galvanizada (10 kg/m2) pré-pintada	150190	m2	124,45	1,0000	124,45
Madeira peroba 1" x 3"	111070	m	16,34	1,0000	16,34
Parafuso francês g.f. c/porca 5/8" x 3.1/2"	133120	ud	6,35	2,0000	12,70
Película refletiva - tipo IA (prismática)	126120	m2	155,00	1,5000	232,50
Tinta óleo (fundo)	106040	l	33,75	0,0012	0,04
(F)Total:					386,03

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							588,77
---	--	--	--	--	--	--	--------



N
Município de
SS7
2
-PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - CT 094/2022

LOTE 03- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA

09/01/2024

CÓDIGO SINAPI	CÓDIGO SINAPI E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR PROPOSTO		VALOR LICITADO		QUANT. JÁ EXECUTADAS ATÉ ANÁLISE			QUANT. A EXECUTAR			VALOR REAJUSTADA COM PLANILHA DER 092023		DMT POLIEDRO = 13,10km DMT ARGILA = 5km		BDI - DER		35,94%
				P. UNITÁRIO	TOTAL	P. UNITÁRIO	TOTAL	QUANT.	P. UNITÁRIO	TOTAL	QUANT.	P. UNITÁRIO	TOTAL	QUANT. A EXECUTAR	P. UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TRANSPORTE	P. UNITÁRIO COM BDI	P. UNITÁRIO COM BDI E DESCONTA DA	TOTAL REAJUSTADO	
1	SERVIÇOS INICIAIS																			
1.1	4813 Placa de obra em chapa galvanizada (4,0x2,0)	und	1,00	3.480,06	3.480,06	3.462,66	3.462,66		3.462,66	0,00	1,00	3.462,66	3.462,66	1,00	2.000,00			2.718,80	2.704,76	2.704,76
2	TERRAPLENAGEM																			
2.1	401140 Escavação de vala lateral com motoniveladora	m	6.000,00	0,38	2.283,79	0,38	2.280,00		0,38	0,00	6.000,00	0,38	2.280,00	6.000,00	0,45			0,61	0,61	3.660,00
2.2	50000 Escarificação,regularização e compactação subleito	m²	18.900,00	3,66	69.113,26	3,64	68.796,00		3,64	0,00	18.900,00	3,64	68.796,00	18.900,00	4,34			5,90	5,87	110.943,00
3	PAVIMENTAÇÃO																			
3.1	532600 Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	m²	18.900,00	3,74	70.654,82	3,72	70.308,00		3,72	0,00	18.900,00	3,72	70.308,00	18.900,00	2,42	1,96		5,95	5,92	111.888,00
3.2	521450 Extração, carga,transp.preparo e assent. Poliédrico	m²	18.000,00	30,38	546.886,62	30,23	544.140,00		30,23	0,00	18.000,00	30,23	544.140,00	18.000,00	25,67	5,06		41,77	41,55	747.900,00
4	CORDÃO/GUIA																			
4.1	535200 Extração, carga,transp.e assent. Cordão cont. lateral	m	6.000,00	12,91	77.485,80	12,85	77.100,00		12,85	0,00	6.000,00	12,85	77.100,00	6.000,00	11,82	1,24		17,75	17,66	105.960,00
4.2	575100 Contenção Lat. Com solo local (mínimo 1 m de cada lado)	m²	6.000,00	1,79	10.766,45	1,78	10.680,00		1,78	0,00	6.000,00	1,78	10.680,00	6.000,00	1,83			2,49	2,48	14.880,00
4.3	800000 Enleivamento da contenção lateral (mínimo 1 m de cada lado)	m²	6.000,00	11,85	71.123,81	11,79	70.740,00		11,79	0,00	6.000,00	11,79	70.740,00	6.000,00	12,38			16,83	16,74	100.440,00
5	REJUNTAMENTO																			
5.1	532650 Enchimento com argila	m²	18.900,00	1,37	25.949,59	1,36	25.704,00		1,36	0,00	18.900,00	1,36	25.704,00	18.900,00	1,13	0,39		2,07	2,06	38.934,00
6	COMPACTAÇÃO																			
6.1	532700 Compactação do Pavimento Poliédrico	m²	18.900,00		0,00		0,00			0,00	18.900,00		0,00	18.900,00						
7	SINALIZAÇÃO																			
7.1	821300 Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m	ud	4,00	426,27	1.705,07	424,14	1.696,56		424,14	0,00	4,00	424,14	1.696,56	4,00	417,83			568,00	565,07	2.260,28
7.2	820000 Placa de sinalização com película refletiva	m²	2,36	707,96	1.670,79	704,42	1.662,43		704,42	0,00	2,36	704,42	1.662,43	2,36	588,77			800,37	796,24	1.879,13
TOTAL				881.120,06		876.569,65		0,00			876.569,65							VALOR REAJUSTADO	1.241.449,17	
																		VALOR A EXECUTAR	876.569,65	
																		DIFERENÇA	364.879,52	





PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 3 do Contrato nº 94/2022, decorrente da Concorrência Pública nº 06/2022, sob a alegação da elevação extraordinária dos preços, levando em conta a tabela do DER/PR.

Consta manifestação da Divisão de Estudos e Projetos acerca dos valores apontados pela contratada, com a observação de que houve divergência quando da atualização dos valores.

Pois bem.

Salienta-se que a equação econômico-financeira tem previsão constitucional. O art. 37, XXI, da Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da mesma forma, o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, também prevê a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou se previsíveis, suas consequências não puderem ser mensuradas.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses: **a)** fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado; e **b)** caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa obstar que o licitante utilize-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática e logo na sequência pleiteie a revisão dos preços.

A Cláusula Quarta do contrato veda o reajuste No que concerne a revisão de preços, a mesma só é possível se devidamente preenchidos os requisitos legais, a seguir elencados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao responder consulta formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Mourão sobre o assunto, manifestou-se quanto às condições que autorizam o reequilíbrio econômico financeiro, veja-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- “1. Consulta. Câmara Municipal de Campo Mourão.
2. Conhecimento e resposta à consulta.
3. Hipóteses de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos: o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito previsto na alínea “d” do artigo 65 da Lei n.º 8666/93, a ser buscado quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. **O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos. [...]**” (TCE/PR, PROCESSO Nº: 460995/16, CONSULTA, RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ACÓRDÃO Nº 3420/17 - TRIBUNAL PLENO)

Importante trazer, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União na presente situação, onde é possível concluir que a concordância com as ordens de serviço e os aditamentos podem importar em reconhecimento implícito da exequibilidade do contrato, veja-se:

“A contratada, ao iniciar, tardiamente, a execução dos serviços sem condicioná-la a revisão de preços, implicitamente reconhece a adequação e a exequibilidade dos valores propostos na licitação, o que configura renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro das condições iniciais contratadas, dando ensejo à preclusão lógica.” (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 210 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 4.365/14 - Primeira Câmara, TC 017.547/2011-3, Rel. Min. Benjamin Zymler, 12.08.2014)

Além disso, evidencia-se que o requerimento da empresa é extremamente genérico e não comprova que a mesma faz jus ao reequilíbrio pretendido, bem como que a manifestação do setor técnico apenas realizou a atualização dos valores da tabela do DER/PR, pelo qual não é possível visualizar qualquer direito por parte da empresa contratada. Ressalte-se que não há demonstração da época em que os materiais foram aplicados (e se foram).

Veja-se que a Divisão de Estudos e Projetos apenas atualizou as planilhas, o que não é cabível no caso em análise, visto que tal postura só seria aplicável em caso de reajuste, mas não em pleito de reequilíbrio de preços fulcrado na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende que as informações constantes no pedido em análise não são aptas ao deferimento dos pedidos de revisão pretendidos, carecendo o feito de análise do mérito pela Divisão de Estudos e Projetos referente às causas do aumento de insumos, devendo pronunciar-se quanto à existência de: **a)** fato superveniente a celebração do contrato; **b)** imprevisível ou, se previsível, de consequências imprevisíveis; **c)** que altere substancialmente a equação econômica financeira do contratado, impedindo ou retardando seu cumprimento; **d)** fato esse para o qual ele não atuou, conforme orienta o Egrégio Tribunal de Contas do Paraná.

Assim, o setor técnico deve se manifestar acerca do impacto dos fatores alegados pela empresa solicitante nos custos dos contratos, por meio de laudos e pareceres que atendam à complexidade da matéria envolvida, evidenciando as quantidades de materiais aplicados por período, visto que este órgão jurídico carece de tais conhecimentos técnicos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento do pleito formulado pela parte contratada, visto que inexistentes elementos aptos a comprovar o efetivo desequilíbrio contratual somado ao fato da expressa previsão de vedação de reajuste dos valores.

Este é o parecer.

Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2024.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico



Ao
Município de Coronel Vivida/PR

Ref: Contrato Administrativo n.º 94/2022

CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 39.595.654/0001-40, sita à Rua Idalino Schmidt, Nº46, Industrial, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-725, por intermédio de seu Administrador, vem respeitosamente, solicitar;

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme os fatos e dispostos a seguir.

I. DO DIREITO

Trata-se de Pedido de Reconsideração da Decisão Administrativa (Protocolo 5-3.178/2023) proferida em 16 de janeiro de 2024, que indeferiu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Infere-se que a decisão administrativa teve como fundamento para negativa do seu pedido, a ausência de comprovação dos requisitos autorizadores para concessão do reequilíbrio, conforme verifica-se:

“Além disso, evidencia-se que o requerimento da empresa é extremamente genérico e não comprova que a mesma faz jus ao reequilíbrio pretendido, bem como que a manifestação do setor técnico apenas realizou a atualização dos valores da tabela do DER/PR, pelo qual

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schmidt, Nº 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



não é possível visualizar qualquer direito por parte da empresa contratada. Ressalte-se que não há demonstração da época em que os materiais foram aplicados (e se foram)."

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Assim, durante a execução do contrato administrativo podem ocorrer determinados eventos capazes de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular.

Quanto ao mérito, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito subjetivo do contratado e, inclusive, da Administração Pública, possuindo contornos e proteção constitucional, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual. O equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratado e, de outro, pela compensação econômica a ser paga pela Administração. Tendo em vista essa necessária relação de equilíbrio, quando algum dos lados da balança se altera é necessário o restabelecimento do equilíbrio negocial, para fins de manter as condições materiais da proposta que serviu de fundamento à avença ou contratação. (TCE-PR, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fernando Guimarães, Processo 6995 30/20, Acórdão 544/2022, Sessão de 14/03/2022)

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schimidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de equação econômico-financeira.

Conforme o Tribunal de contas do Paraná, nos contratos administrativos, o direito ao reequilíbrio contratual decorre de aumento acima dos índices de correção estipulados no edital, que desconfigure a relação inicialmente pactuada e inviabilize a execução contratual. Para que seja reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato, não existe um percentual definido de aumento ou montante específico.

Portanto, basta que o aumento tenha se originado de situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe". Assim, deve tratar-se de uma questão econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro deve estar adstrita ao pedido do contratado, não podendo a Administração Pública agir de ofício e rever todos os itens do contrato, sob pena de violação dos princípios da eficiência (fazer certo com menos tempo e recursos), da eficácia (fazer a coisa dar certo), do interesse público (não é do interesse público dispendir um valor maior quando pode ser executado pelo menor valor) e da economicidade.

*TCE- PR, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fernando Guimarães, Processo 6995 30/20, Acórdão 544/2022, Sessão de 14/03/2022)

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schimidt, Nº 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



Ocorre, que o objeto já identificado nos autos do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme já comprovado no pedido inicial, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Para tanto, são apresentados em anexo, relação dos itens da licitação com preços previstos na tabela DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná da época da data-base do orçamento de referência e a atual tabela Data Base: 30/09/2023, demonstrando por meio de índice de preços oficial a evolução excessiva dos custos de insumo.

Vale destacar que a planilha orçamentaria utilizada para elaboração do processo licitatório é a mesma a qual a recorrente solicita reequilíbrio econômico-financeiro (DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná). Não faria sentido se a Contratada apresenta-se planilha atualizada com base em outra tabela como a SINAPI ou SICRO, ou até mesmo notas fiscais, visto que o processo licitatório teve impulso com base na tabela do DER.

Não existe uma listagem definitiva dos documentos que devem ser apresentados pelos contratados para a demonstração do desequilíbrio contratual. Somente através da análise do caso concreto, ou seja, dos termos contidos no contrato, das características de seu objeto, e da situação que gerou o desequilíbrio etc., é que se possibilita a devida avaliação dos documentos necessários. No entanto, tais documentos devem demonstrar, conforme o caso, a situação caracterizadora

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schimidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação; as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença; a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado; demonstração de que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes.
(TCE- PR, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fernando Guimarães, Processo 6995 30/20, Acórdão 544/2022, Sessão de 14/03/2022)

Conforme documentos anexados, esta requerente comprova a elevação dos preços de mercado, uma vez que a planilha orçamentaria licitada ficou fixado em **R\$876.569,65 (oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** e a atualização com base na tabela DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração). Seguindo as mesmas especificações através da cotação de preços e composição de insumos, ficou em **R\$1.242.987,73 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**, gerando assim uma necessidade de reequilíbrio na importância de **R\$366.418,08 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e oito centavos)**, fixando um percentual de **41,80%**.

Segundo o setor da construção civil, esta alta nas tabelas de referência pode ser atribuída ao aumento do dólar e à escassez de produtos, o que provoca a exportação de matéria prima mais atrativa para os fornecedores brasileiros.

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schimidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



Os preços dos insumos para a construção civil não param de crescer, resultado da própria pandemia, mas também de fatores da política externa, como a guerra na Ucrânia e outras questões relativas à importação e exportação de materiais.

Fato é que o encarecimento expressivo dos insumos básicos à indústria da construção civil ocasiona o aumento do custo da obra, afetando os contratos firmados entre Contratante e Contratado.

Esse arrazoado pretende tratar da continua situação de aumento expressivo do preço dos insumos em percentual acima do praticado nos últimos anos, em razão da escassez de produtos por conta da pandemia enfrentada nos últimos anos.

Portanto, não se trata de uma variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, imprevisível.

Não existe um percentual definido de aumento ou montante que enseje o direito ao reequilíbrio contratual. Basta a ocorrência de um aumento acima dos índices de correção estipulados no edital, que desconfigure a relação inicialmente pactuada, inviabilizando a execução contratual, para que seja reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato, desde que tenha se originado de situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. (TCE- PR, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fernando

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schmidt, Nº 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



Guimarães, Processo 6995 30/20, Acórdão 544/2022,
Sessão de 14/03/2022)

O objetivo da Contratada em qualquer caso é fornecer um serviço de pavimentação que seja estável e durável. Contudo à época da confecção do orçamento foram utilizadas as planilhas referenciais de preços mais atualizadas possível, adotando-se primeiramente a tabela DER, porém, esta, não têm sido atualizada com a frequência desejável.

Outro ponto que vale ser levado em consideração, é que a Administração, ao realizar o processo licitatório, não previu o critério de reajuste no contrato, o que criou uma situação incompatível com a finalidade da própria norma que determinou a previsão de critério de reajuste nos editais, qual seja: criar um mecanismo que possibilite ao contratado não sofrer os prejuízos do fenômeno inflacionário. Neste ponto a empresa já está em prejuízo, visto que o contrato é do ano de 2022.

Nesse aspecto, José dos Santos Carvalho Filho elucida que o reajuste

“é uma fórmula preventiva normalmente usada pelas partes já ao momento do contrato, com vistas a preservar os contratados dos efeitos de regime inflacionário. Como esta reduz, pelo transcurso do tempo, o poder aquisitivo da moeda, as partes estabelecem no instrumento contratual um índice de atualização idôneo a tal objetivo. Assim, diminui, sem dúvida, a álea contratual que permitiria o desequilíbrio contratual”.

Dessa forma, resta evidente que, da maneira como foi previsto no contrato, a empresa não terá condições de executar o contrato, visto que não possui a previsão de reajustamento, e quando solicitou o pedido de reequilíbrio

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schmidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



financeiro o mesmo foi negado, precisando a mesma trabalhar com preços defasados.

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no artigo 37, inciso XXI, não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

Desta forma a contratada solicita que seja reconsiderada a decisão apresentada por esta municipalidade.

Nestes Termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão/PR, 20 de Janeiro de 2023.

OSVALDO
TAZINASSO
JUNIOR:09812268
928

Assinado de forma digital
por OSVALDO TAZINASSO
JUNIOR:09812268928
Dados: 2024.01.24
13:02:07 -03'00'

Oswaldo Tazinasso Junior
CPF n.º 098.122.689-28
Empresário

MTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 39.595.654/0001-40

Rua Idalino Schmidt, N° 46, bairro Industrial, CEP: 85.601-725, Francisco Beltrão – PR

E-mail: mtoconstrutora23@gmail.com



Protocolo 347/2024



Acompanhe via internet em <https://coronelvividat1.doc.com.br/atendimento/> usando o código:

634.817.062.786.711.086

Situação geral em 26/01/2024 14:56: Em tramitação interna

Oswaldo Tazinasso Junior
juniortazinasso@hotmail.com

Para

SF-DAT - Divisão...

CC

4 setores envolvidos

SA-SRAP - Seção de Recepção/Arquivo/Protocolo

SF-DAT

SA-SRAP

SA-DLC

GP-PJ

SF-DAT - Divisão de Arrecadação

Tributação e Fiscalização

Entrada*: Site

26/01/2024 11:17

Reajuste

Venho através deste, solicitar reconsideração de pedido de reequilíbrio, conforme Protocolo 8- 3.178/2023.

Att: Oswaldo Tazinasso Junior.

[PEDIDO DE RECONSIDERACAO.pdf](#) (530,92 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/01/2024 11:17:51 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido

26/01/2024 11:17:51 Enviado via SMS para o número +5546991287145

2 Despachos não lidos

Despacho 1- 347/2024

26/01/2024 11:18

(Encaminhado)

Para análise e deferimento/indeferimento

Ronaldo Z. SF-DAT

Ronaldo Zeni

Agente Administrativo

SA-DLC - Divisão...

A/C Juliano R.

CC

Quem já visualizou? 1 pessoa

26/01/2024 11:18:54 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido



26/01/2024 11:18:57 Ronaldo Zeni **SF-DAT** arquivou.

26/01/2024 11:18:57 Ronaldo Zeni **SF-DAT** parou de acompanhar.

Despacho 2- 347/2024

26/01/2024 14:55

(Encaminhado)

Segue solicitação para análise.

Juliano R. **SA-DLC**

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

GP-PJ - Procurad...

CC

Quem já visualizou? 1 pessoa

26/01/2024 14:55:38 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com **E-mail entregue**

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 26/01/2024 14:56:23 por Daniel Proença Larsson - Procurador Jurídico

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



CONSTRUTORA BOA ESPERANCA

LAUDEMIR MAGNAGNO

CNPJ 39.595.654/0001-40

Inscrição Municipal 301



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa LAUDEMIR MAGNAGNO, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.595.654/0001-40, com endereço na Linha Nossa Senhora do Carmo, S/N, Zona Rural na cidade de Boa Esperança do Iguaçu/Paraná, CEP 85.680-000, telefone (46) 99977-8478, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LAUDEMIR MAGNAGNO, portador do CPF nº 545.980.369-15, e RG nº 4.458.413-1, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. (b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade comercial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

LINHA NOSSA SENHORA DO CARMO, S/N, ZONA RURAL

CEP 85.680-000 – Boa Esperança do Iguaçu – Paraná

E-mail: laudemirmagnaguagno@hotmail.com

Celular/WhatsApp (46) 99977-8478

V
F
8
9

CONSTRUTORA BOA ESPERANCA

LAUDEMIR MAGNAGNO

CNPJ 39.595.654/0001-40

Inscrição Municipal 301

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 06/2022**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, em 20 de junho de 2022.

LAUDEMIR

MAGNAGNO

O:54598036915

Assinado de forma digital

por LAUDEMIR

MAGNAGNO:5459803

6915

Dados: 2022.06.20

13:02:30 -03'00'

LAUDEMIR MAGNAGNO

CPF: 545.980.369-15

RG: 4.458.413-1

Empresário

LINHA NOSSA SENHORA DO CARMO, S/N, ZONA RURAL

CEP 85.680-000 – Boa Esperança do Iguaçu – Paraná

E-mail: laudemirmagnaguagno@hotmail.com

Celular/WhatsApp (46) 99977-8478



[Handwritten signatures and initials]

PROPONENTE: PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA
ENDEREÇO: LINHA BERGAMASCHI, ZONA RURAL
BDI: 35,94% (JÁ INCLUSO NO ORÇAMENTO)
EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA - CNPJ: 39.595.654/0001-40

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNT.	VAL. FIN.
SERVIÇOS INICIAIS - BERGAMASCHI					
4813	Placa de obra em chapa galvanizada (4,0x2,0)	und	1,00	3462,66	3462,66
TERRAPLENAGEM - BERGAMASCHI					
401140	Escavação de vala lateral com motoniveladora	m	6000,00	0,61	3660,00
50000	Escarificação, regularização e compactação subleito	m²	18900,00	5,87	110943,00
PAVIMENTAÇÃO - BERGAMASCHI					
532600	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	m²	18900,00	5,92	111888,00
521450	Extração, carga, transp. preparo e assent. Poliédrico	m²	18000,00	41,56	748080,00
CORDÃO/GUIA - BERGAMASCHI					
535200	Extração, carga, transp. e assent. Cordão cont. lateral	m	6000,00	17,75	106500,00
575100	Contenção Lat. Com solo local (minimo 1 m de cada lado)	m²	6000,00	2,48	14880,00
800000	Enleivamento da contenção lateral (minimo 1 m de cada lado)	m²	6000,00	16,75	100500,00
REJUNTAMENTO - BERGAMASCHI					
532650	Enchimento com argila	m²	18900,00	2,06	38934,00
COMPACTAÇÃO - BERGAMASCHI					
532700	Compactação do Pavimento Poliédrico	m²	18900,00		
SINALIZAÇÃO - BERGAMASCHI					
821300	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m	ud	4,00	565,16	2260,64
820000	Placa de sinalização com película refletiva	m²	2,36	796,37	1879,43

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 1.242.987,73

VALOR TOTAL LICITADO R\$ 876.569,65

VALOR TOTAL DO REAJUSTE R\$ 366.418,08

PORCENTAGEM DO REAJUSTE 41,80%

OSVALDO
TAZINASSO
JUNIOR:098122689
28

Assinado de forma digital
por OSVALDO TAZINASSO
JUNIOR:09812268928
Dados: 2023.12.21
09:22:22 -03'00'





Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 401140 Esc. de vala lateral rasa c/motoniveladora

Unidade: m

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Motoniveladora 120-K leve	311200	1,0000	1,0000	0,0000	326,83	117,44	326,83
(A)Total:							326,83

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	0,1000	8,70
(B)Total:						8,70

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
(C)Total:						0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						335,53
(D) Produção da Equipe						735,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						0,45

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)								0,45
---	--	--	--	--	--	--	--	------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 500000 Escarificação, regularização compac. subleito

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Caminhão irrigador 6000 l	346060	2,0000	0,8000	0,2000	260,45	82,72	449,80
Grade de discos	300240	1,0000	0,1300	0,8700	8,86	6,19	6,53
Motoniveladora c/ escarificador 140-K média	321400	1,0000	0,3100	0,6900	446,30	146,82	239,65
Rolo pneus autopropelido 27 t	340270	1,0000	0,1800	0,8200	282,28	112,11	142,74
Rolo vibratório corrug. autopr. CP-54 B	341840	1,0000	1,0000	0,0000	259,71	94,24	259,71
Trator agrícola BH-174 4x4	341100	1,0000	0,1300	0,8700	220,40	72,74	91,93

(A)Total: 1.190,36

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Apontador	200020	2,25	141,67	32,62	1,0000	32,62
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	0,1000	8,70
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	4,0000	127,60

(B)Total: 168,92

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
------------------------	--------	---	-------	--------	------	-------

(C)Total: 0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						1.359,28
(D) Produção da Equipe						312,97
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						4,34

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
--------------	--------	-------	----------------	---------	----------------

(F)Total: 0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
-------------	--------	-------	----------------	---------	----------------

(G)Total: 0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
------------------------	--------	-------	---------	----	----	-------	---------	-------------

(H)Total: 0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)								4,34
--	--	--	--	--	--	--	--	------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 532600 Colchão de argila p/ pav. poliédrico

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,2000	14,50
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	1,0000	31,90
(B)Total:						46,40

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			2,32
(C)Total:						2,32

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						48,72
(D) Produção da Equipe						30,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						1,62

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	520100	m3	5,39	0,1500	0,80
(G)Total:					0,80

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Argila	19050	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,2250	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						2,42
---	--	--	--	--	--	-------------

DMT CALCULADA 5KM
x1 PAVIMENTADA: 0,00KM
x2 NÃO PAVIMENTADA: 5,00KM

$$1,02 \times 0,00 + 1,23 \times 5,00 + 2,56 = 8,71 \times 0,225 \text{ (CONSUMO)} = 1,96$$

$$\text{TOTAL DO ITEM} = 2,42 + 1,96 = 4,38 \text{ R\$}$$



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 521450 Extração, carga, transp. preparo e assentamento do poliedro

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	VI. Hr. Prod	VI. Hr. Imp	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Apontador	200020	2,25	141,67	32,62	1,0000	32,62
Cancheiro	200210	2,85	141,67	41,32	12,0000	495,84
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,8000	58,00
(B)Total:						586,46

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			29,32
(C)Total:						29,32

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						615,78
(D) Produção da Equipe						60,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						10,26

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Carga de pedra p/ pav. poliédrico	535100	m2	2,12	1,0000	2,12
Corte e preparo de pedra p/ pav. poliédrico	521400	m2	11,96	1,0000	11,96
Desmonte manual de pedra p/ pav. poliédrico	521550	m2	1,33	1,0000	1,33
(G)Total:					15,41

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Poliedro	19550	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,3000	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							25,67
---	--	--	--	--	--	--	-------

DMT: 13.60km
x1 PAVIMENTADA: 11.50km
x2 NÃO PAVIMENTADA: 2.10km

$1,02 \times 11,50 + 1,23 \times 2,10 + 2,56 = 16,873 \times 0,30$ (consumo) = 5,06 R\$

CUSTO FINAL = 25,67 + 5,06 = 30,73 R\$



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 535200 Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra p/ pav. poliédrico

Unidade: m

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário	
Apontador	200020	2,25	141,67	32,62	0,2000	6,52	
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,1000	7,25	
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	6,0000	191,40	
(B)Total:							205,17

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo	
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			10,25	
(C)Total:							10,25

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						215,42
(D) Produção da Equipe						30,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						7,18

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário	
(F)Total:						0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário	
Carga de cordão pedra p/ pav. poliédrico	535150	m	1,06	1,0000	1,06	
Corte e preparo cordão pedra p/ pav. poliédrico	521500	m	3,58	1,0000	3,58	
(G)Total:						4,64

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.	
Cordão de pedra	19600	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,0770	0,00	
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56						
(H)Total:									0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)								11,82
---	--	--	--	--	--	--	--	--------------

DMT CALCULADA 13.60KM
 x1 PAVIMENTADA: 11.50KM
 x2 NÃO PAVIMENTADA: 2.10KM

$1,02 \times 11,50 + 1,23 \times 2,10 + 2,56 = 16,873 \times 0,077$ (CONSUMO) = 1,30 R\$

TOTAL DO ITEM = 11,82 + 1,30 = 13,12 R\$



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 575100 Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,1000	7,25
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	8,0000	255,20
(B)Total:						262,45

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			13,12
(C)Total:						13,12

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						275,57
(D) Produção da Equipe						150,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						1,83

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							1,83
--	--	--	--	--	--	--	------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 800000 Enleivamento

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Caminhão carroceria 1419 14 t	346000	1,0000	0,9000	0,1000	251,69	83,97	234,91
Caminhão irrigador 6000 l	346060	1,0000	1,0000	0,0000	260,45	82,72	260,45
(A)Total:							495,36

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	1,3000	94,25
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	20,0000	638,00
(B)Total:						732,25

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			36,61
(C)Total:						36,61

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						1.264,22
(D) Produção da Equipe						130,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						9,72

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Leivas	120000	m2	2,66	1,0000	2,66
(F)Total:					2,66

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							12,38
---	--	--	--	--	--	--	--------------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 532650 Enchimento c/ argila p/ pav. poliédrico

Unidade: m2

(A) Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
(A) Total:							0,00

(B) Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Feitor	200250	5,00	141,67	72,50	0,2000	14,50
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	1,0000	31,90
(B) Total:						46,40

(C) Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			2,32
(C) Total:						2,32

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						48,72
(D) Produção da Equipe						50,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						0,97

(F) Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F) Total:					0,00

(G) Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	520100	m3	5,39	0,0300	0,16
(G) Total:					0,16

(H) Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Argila	19050	t	1,02x1 + 1,23x2			0,00	0,0450	0,00
			1,02x1 + 1,23x2 + 2,56					
(H) Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						1,13
---	--	--	--	--	--	------

DMT UTILIZADA: 5.00KM
 x1 PAVIMENTADA: 0.00KM
 x2 NÃO PAVIMENTADA: 5.00KM

$$1,02 \times 0,00 + 1,23 \times 5,00 + 2,56 = 8,71 \times 0,045 \text{ (consumo)} = 0,39 \text{ R\$}$$

$$\text{CUSTO FINAL} = 1,13 + 0,39 = 1,52 \text{ R\$}$$



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 821300 Suporte metálico galv. fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m

Unidade: ud

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Betoneira 600 l gasolina	373200	1,0000	0,0200	0,0000	28,77	7,04	0,57
Caminhão carroceria 815/37 6 t	346080	1,0000	0,0750	0,1750	200,72	65,14	26,44
Carrinho de concretagem 80 l	301800	1,0000	0,0600	0,0000	0,27	0,19	0,01
Vibrador imersão gasolina 45mm	370450	1,0000	0,0400	0,0000	6,65	0,65	0,26
(A)Total:							27,28

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	0,1000	8,70
Pedreiro	200260	2,85	141,67	41,32	0,2500	10,33
Serralheiro	210090	2,85	141,67	41,32	0,2500	10,33
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	0,5000	15,95
(B)Total:						45,31

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	15,0000	X			6,79
(C)Total:						6,79

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						79,38
(D) Produção da Equipe						1,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						79,38

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Areia	139000	m3	72,25	0,0157	1,13
Cimento Portland (saco de 50kg)	173200	t	557,70	0,0066	3,68
Pedra britada (comercial)	130000	m3	65,15	0,0182	1,18
Suporte metálico 2 1/2"x2,65mmx3,00m	161150	ud	330,00	1,0000	330,00
(F)Total:					335,99

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Escavação manual de vala 1a. cat.	600000	m3	50,24	0,0491	2,46
(G)Total:					2,46

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						417,83
---	--	--	--	--	--	---------------



Data Base: 30/09/2023 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Serviço: 820000 Placa sinalização c/ película refletiva

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário
Caminhão carroceria 1419 14 t	346000	1,0000	0,5500	0,0000	251,69	83,97	138,42
(A)Total:							138,42

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Encarregado de Serviço	210060	6,00	141,67	87,00	0,1000	8,70
Pintor	200270	2,85	141,67	41,32	0,5000	20,66
Servente	200130	2,20	141,67	31,90	1,0000	31,90
(B)Total:						61,26

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X			3,06
(C)Total:						3,06

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						202,74
(D) Produção da Equipe						1,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						202,74

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Chapa nº 18 galvanizada (10 kg/m2) pré-pintada	150190	m2	124,45	1,0000	124,45
Madeira peroba 1" x 3"	111070	m	16,34	1,0000	16,34
Parafuso francês g.f. c/porca 5/8" x 3.1/2"	133120	ud	6,35	2,0000	12,70
Película refletiva - tipo IA (prismática)	126120	m2	155,00	1,5000	232,50
Tinta óleo (fundo)	106040	l	33,75	0,0012	0,04
(F)Total:					386,03

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:								0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						588,77
---	--	--	--	--	--	--------



Sem Pav.: 1.500m

Pavimentada: 11.500m

Cel. Vivida

Sem Pav.: 600m

Mapa de
95
2
PR



Recebemos de PEDREIRA PALMA SOLA LTDA, os produtos constantes na nota fiscal indicada ao lado: data de emissão: 07/03/2024, Valor Total: 1800,00, Destinatário: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA RUA IDALINO SCHIMIDT, 46 - INDUSTRIAL - FRANCISCO BELTRAO/PR

NF-e
000.000.472
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

RUA DONA CECILIA, SN
CENTRO, PALMA SOLA - SC
CEP: 89985-000

DANFE

Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº: 000.000.472

SÉRIE: 1

Folha: 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4224 0306 1339 9000 0112 5500 1000 0004 7210 0062 9968

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342240061148885 2024-03-07T10:17:39-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254934579

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CPF/CNPJ

06.133.990/0001-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA

CPF/CNPJ

39.595.654/0001-40

DATA DE EMISSÃO

07/03/2024

ENDEREÇO

RUA IDALINO SCHIMIDT, 46

BAIRRO/DISTRITO

INDUSTRIAL

CEP

85601725

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

07/03/2024

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

FONE/FAX

(46) 9128-7145

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9102573150

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

Documento	Vencimento	Valor									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	RNTC	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
	0-Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR IPI	ALIQ. IPI
000030	PEDRA IRREGULAR PARA CALÇAMENTO	25010090	0102	6101	M2	100	18,0000	1.800,00	0,00	0,00	0	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de SAN RAFAEL COMBUSTÍVEIS os produtos constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado

Data de Recebimento Certificação e Assinatura do Recebedor

Destinatário

Valor Total da Nota

NF-e

000141106

CONSTRUTORA BOA ESPERANÇA



ROD.BR 158 S/N KM 505 - 505
SÃO CRISTOVÃO - CORONEL VIVIDA -
PR
CEP: 85550000

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica



0 - Entrada 1
1 - Saída 1
Nº 0141106
Série 2
Folha 1 / 1

Chave de Acesso

4124 0275 0215 1900 1801 5500 2000 1411 0612 9076 9140

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

Natureza da Operação

Venda Comb. ou Lubr. dest. a consumidor

Protocolo de Autorização de Uso

141240055994409 23/02/2024 16:24

Inscrição Estadual

9076269898

Inscrição Estadual do Substituto Tributário

CPF/CNPJ

75.021.519/0018-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

CONSTRUTORA BOA ESPERANÇA

CPF/CNPJ

39.595.654/0001-40

Data da Emissão

23/02/2024

Endereço

RUA IDALINO SCHIMIDT, 46

Bairro / Distrito

INDUSTRIAL

CEP

85601725

Data da Entrada / Saída

23/02/2024

Município

FRANCISCO BELTRAO

Fone / Fax

46991287145

UF

PR

Inscrição Estadual

9102573150

Hora da Entrada / Saída

16:24

FATURA/PAGAMENTO

Parcela/Tipo de Pagto

Vencimento

Valor

À Vista

1.187,44

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base de Cálculo do ICMS Substituição

0,00

Valor do ICMS Substituição

0,00

Valor Total dos Produtos

1.187,44

Valor do Frete

0,00

Valor do Seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras Despesas Acessórias

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor Total da Nota

1.187,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social

Frete por Conta

Código ANTT

Placa do Veículo

UF

CPF/CNPJ

9 - Sem ocorrência de transporte

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade

Espécie

Marca

Numeração

Peso Bruto

Peso Líquido

DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS

Cód.Prod.	Descrição do Produto / Serviço	NCM/SI/CST	CEOP UN	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Desc.	BC ICMS	Vlr. ICMS	ICMS ST	Vlr. IPI	AL ICMS	AL IPI
90103	DIESEL ODB S-500 ORIGINAL	27101921	061 5656 L	205,4400	5,78	1.187,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares

Placa: isu-6h46 - KM: 272412 Média: 9,23 KM/L
Operações Sujeitas ao Regime de Subst Trib de ICMS - Base de Calc: 0,00 - Valor ICMS: 0,00
Operações Não-Sujeitas ao Regime de Subst Trib de ICMS - Base de Calc: 0,00 - Valor ICMS: 0,00
Tipo Docto: 345-Venda Posto
Emissor: ALICE
Bico: 18 Encerrante Inicial: 2609178,22 Final: 2609383,66

Reservado ao Fisco

Recebemos de SAN RAFAEL COMBUSTÍVEIS os produtos constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado

Data de Recebimento Certificação e Assinatura do Recebedor

Destinatário

Valor Total da Nota

CONSTRUTORA BOA ESPERANÇA

NF-e

000141869



464,17 Série 2

SAN RAFAEL COMBUSTÍVEIS



SAN RAFAEL

ROD.BR 158 S/N KM 505 - 505
SÃO CRISTOVÃO - CORONEL VIVIDA -
PR
CEP: 85550000

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 0141869

Série 2

Folha 1 / 1



Chave de Acesso

4124 0375 0215 1900 1801 5500 2000 1418 6912 6471 3356

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

Natureza da Operação

Venda Comb. ou Lubr. dest. a consumidor

Protocolo de Autorização de Uso

141240064449471 02/03/2024 08:46

Inscrição Estadual

9076269898

Inscrição Estadual do Substituto Tributário

CPF/CNPJ

75.021.519/0018-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

CONSTRUTORA BOA ESPERANÇA

CPF/CNPJ

39.595.654/0001-40

Data da Emissão

02/03/2024

Endereço

RUA IDALINO SCHIMIDT, 46

Bairro / Distrito

INDUSTRIAL

CEP

85601725

Data da Entrada / Saída

02/03/2024

Município

FRANCISCO BELTRAO

Fone / Fax

46991287145

UF

PR

Inscrição Estadual

9102573150

Hora da Entrada / Saída

08:46

FATURA/PAGAMENTO

Parcela/Tipo de Pagto

Vencimento

Valor

À Vista

464,17

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base de Cálculo do ICMS Substituição

0,00

Valor do ICMS Substituição

0,00

Valor Total dos Produtos

464,17

Valor do Frete

0,00

Valor do Seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras Despesas Acessórias

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor Total da Nota

464,17

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social

Frete por Conta

Código ANTT

Placa do Veículo

UF

CPF/CNPJ

9 - Sem ocorrência de transporte

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade

Espécie

Marca

Numeração

Peso Bruto

Peso Líquido

DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS

Cód.Prod.	Descrição do Produto / Serviço	NCM/SU	CST	CFOP	UN	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Desc.	BC ICMS	Vlr. ICMS	ICMS ST	Vlr. IPI	AL ICMS	AL IPI
90103	DIESEL OD B S-500 ORIGINAL	27101921	061	5656	L	60,6590	5,78	350,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90102	ETANOL ADITIVADO V-POWER	22071090	061	5656	L	28,4610	3,99	113,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares

Placa: BCM-8E45 - KM: 68513 Média: 6,49 KM/L

FIX -

Operações Sujeitas ao Regime de Subst Trib de ICMS - Base de Calc: 0,00 - Valor ICMS: 0,00

Operações Não-Sujeitas ao Regime de Subst Trib de ICMS - Base de Calc: 0,00 - Valor ICMS: 0,00

Tipo Docto: 345-Venda Posto

Emissor: ROSANGELA

Bico: 7 Encerrante Inicial: 578009,519 Final: 578037,98

Bico: 18 Encerrante Inicial: 2644185,121 Final: 2644245,78

Reservado ao Fisco

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica



E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME RUA VEREADOR LUIZ DE OLIVEIRA SILVERIO, 440 CEP: 85550-000 - Bairro: PARQUE RESIDENCIAL FLECK Município: Coronel Vivida - PR E-mail: assecon16@gmail.com Fone: (46) 9973-8955				Número da NFS-e 202400000000081		
CNPJ / CPF 13.353.148/0001-51		Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 54000000619		
			Data do Serviço 05/02/2024		Código Verificador f1b06fc5b	

 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3232-8300 - coronelvivida.gov.br.cloud/nfse.portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	05/02/2024	Exigível	Coronel Vivida/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço					
Nome / Razão Social CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA				Coronel Vivida/PR					
Endereço R IDALINO SCHIMIDT,46									
Cidade Francisco Beltrão		UF PR	Fone (46) 9128-7145					CEP 85601-725	
Bairro INDUSTRIAL									
CNPJ / CPF / NIF 39.595.654/0001-40		Inscrição Municipal						Inscrição Estadual	
E-mail *****									

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****		Inscrição Municipal *****	
E-mail			Fone		Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
-- 1994,70R\$ referente ao assentamento de 109,00m² do pavimento polidédrico -- 252,00R\$ do assentamento de 36,00m de cordão de pedra -- e 144,00R\$ do plantio de 36,00m² de grama am placa.. Alíquota Efetiva: 2,000000000000%.	2.390,70	2,00	47,81	Não

Código do Serviço 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Código NBS *****
---	---------------------

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
2.390,70	47,81	0,00	0,00	47,81	0,00		

Valor Total da NFS-e 2.390,70	Valor Líquido da NFS-e 2.390,70
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$94,67; Est: R\$0,00; Fed: R\$321,55; Total Aprox: R\$416,22. Fonte: IBPT.	



Consulta realizada em 05/02/2024 às 14:05:25.

Para consultar a autenticidade acesse: coronelvivida.gov.br.cloud/nfse.portal



202400000000081f1b06fc5b13353148000151

Recebi(emos) de E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME	Número da NFS-e 202400000000081	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 05/02/2024	
_____ Data	_____ Identificação e assinatura do receptor	NFS-e f1b06fc5b

Consulta realizada em 05/02/2024 às 14:05:25.

Para consultar a autenticidade acesse: coronelvivida.gov.br.cloud/nfse.portal



Protocolo 885/2024



Acompanhe via internet em <https://coronelvivida.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

132.317.098.280.563.779

Situação geral em 12/03/2024 13:31: Em tramitação interna



Osvaldo Tazinasso Junior
juniortazinasso@hotmail.com

Para

SA-DLC - Divisão...

CC

SA-SRAP - Seção de Recepção/Arquivo/Protocolo

3 setores envolvidos

SA-DLC

SA-SRAP

GP-PJ

SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Entrada*: Site

07/03/2024 13:14

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Em resposta ao Protocolo 3.178/2023: Novo despacho;

Segue notas fiscais comprobatórias dos reais aumentos de custos dos itens solicitados.

Nota Fiscal Assentamento Insumos.pdf (138,54 KB)	1 download
Nota Fiscal Combustiveis.pdf (55,91 KB)	1 download
Nota Fiscal Combustiveis 2.pdf (54,36 KB)	0 downloads
Nota Fiscal Fornecimento de Pedras.pdf (71,37 KB)	1 download
ORCAMENTO REEQUILIBRIO BERGAMASCHI.pdf (2,78 MB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/03/2024 13:14:18 E-mail para juniortazinasso@hotmail.com E-mail entregue, lido (3)

07/03/2024 13:14:18 Enviado via SMS para o número +5546991287145

Despacho 1- 885/2024

07/03/2024 16:43

(Encaminhado)

Boa tarde

segue

Leila M. SA-DLC

GP-PJ - Procurad...

Leila Marcolina

Agente Administrativo

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/03/2024 16:43:07

E-mail para juniortazinasso@hotmail.com

E-mail entregue, lido (3)



Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 12/03/2024 13:31:24 por Daniel Proença Larsson - Procurador Jurídico

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação com pedras irregulares no acesso à Comunidade Rural de Linha Bergamaschi, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	953	1.041	Estruturação da Agropecuária 08.001.20.606.0024.1.041	394	3588	4.4.90.51.02.02

Coronel Vivida, 08 de maio de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 94/2022 decorrente da Concorrência Pública nº 06/2022, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Idalino Schmidt, nº 46, bairro Industrial, cidade de Francisco Beltrão (85.601-725), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 39.595.654/0001-40, representado neste ato pelo Sr. **Oswaldo Tazinasso Junior**, portador do CPF nº 098.122.689-28 e RG nº 12.548.088-8. (mtoconstrutora23@gmail.com/ 46-99128-7145)

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO referente ao Contrato nº 94/2022 que tem como objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O reequilíbrio econômico e financeiro, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 94/2022 de 28 de julho de 2022, com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, protocolo nº 3.178/2023, despacho da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

Parágrafo Primeiro: Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro para o **LOTE 03-PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA** no valor de R\$ 364.879,52 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), passando o valor total do lote a ser de R\$ 1.241.449,17 (um milhão duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo Segundo: O valor total deste aditamento é de R\$ 364.879,52 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado total do contrato passa a ser de R\$ 3.873.683,73 (três milhões oitocentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente do reequilíbrio econômico e financeiro será efetuado à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	953	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	384	3588	4.4.90.51.02.02

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 94/2022 de 28 de julho de 2022.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 09 de maio de 2024.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2024.05.10 10:47:15 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

OSVALDO
TAZINASSO
JUNIOR:09812268928
Assinado de forma digital por
OSVALDO TAZINASSO
JUNIOR:09812268928
Dados: 2024.05.13 09:44:37 -03'00'

Oswaldo Tazinasso Junior
Construtora Tazinasso Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Table with columns for item number, description, and value. Includes various materials and services.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 04/2022 - Concorrência Pública nº 06/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidua, Contratada: CONSTRUTORA FAZINASSO LTDA...

Table with columns: CONTRATAS, CONTRATADA, CPF nº, VALOR TOTAL. Lists contractors and their values.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ. Edital nº 04/2024 de 13/05/2024 - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 de 13/05/2023...

MUNICÍPIO DE GUARANIACU Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 - REGISTRO DE PREÇOS - SRP. O MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Estado do Paraná, torna público que será realizado cartame licitatório...

MUNICÍPIO DE GUARANIACU Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 - REGISTRO DE PREÇOS - SRP. O MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Estado do Paraná, torna público que será realizado cartame licitatório...

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. PRACA TRÊS PODERES - FONE/FAIX (0xx44) 3532-1172. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/CMQI - Registro de Preços. OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses...

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. PRACA TRÊS PODERES - FONE/FAIX (0xx44) 3532-1172. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/CMQI - Registro de Preços. OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses...

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDÃO - PR. EDITAL DE CONVOCAÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDÃO - PR.

Advertisement for Correio DO POVO DO PARANÁ. Text: 'As pessoas nunca buscaram por tanta informação. Esse é o momento de você anunciar aqui.' Includes contact info: (42) 9 8428-1511, @jcorreiodopovo, (42) 3635-2944.

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:FB363EFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DOS CONTRATOS

Referente ao Edital: Chamamento Público nº 01/2024. Inexigibilidade nº 01/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de operador de máquina pesada, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva. Prazo: 12 (doze) meses, de 13 de maio de 2024 a 12 de maio de 2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATOS Nº	CONTRATADA	CPF nº	VALOR TOTAL R\$
27/2024	Ademir Ribeiro de Oliveira	043.935.509-51	26.042,04
28/2024	Anderson Lucas Neres	108.659.109-79	26.042,04
29/2024	Evandro Antonio Gosch de Souza	019.596.539-62	26.042,04
30/2024	Ivair da Silva Polez	972.128.149-20	26.042,04
31/2024	Marcio Dalsasso	031.124.369-03	26.042,04
32/2024	Ronaldo Zini	058.240.889-00	26.042,04

Coronel Vivida, 09 de maio de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:AD0DA2FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 94/2022 – Concorrência Pública nº 06/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA, CNPJ sob nº 39.595.654/0001-40. O reequilíbrio econômico e financeiro, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, protocolo nº 3.178/2023, despacho da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior. Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro para o LOTE 03- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA no valor de R\$ 364.879,52. O valor total deste aditamento é de R\$ 364.879,52. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 09 de maio de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:6D6B063E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA N. 11/2024 – 07 DE MAIO DE 2024

Autoriza o pagamento de despesas de viagem e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento das despesas de viagem das funcionárias da câmara de vereadores conforme tabela abaixo:

Nomes: Salete Lucio da Costa, RG 8.399.427-4 e CPF 053.422.839-90

Olga Maria Schiefelbein, RG 4.483.041-8 e CPF 615.557.979-20

Destino: Curitiba - PR

Motivo: Cursos

eSocial para Órgãos Públicos Revisão de eventos e Fases

Fase Interna da Nova Licitação Orientações Pontuais

Data: 14,15,16 e 17 de maio de 2024

Meio de transporte: ônibus

Quantidade de diárias: 4 diárias

Total de Diárias: 4 diárias

Valor unitário da diária: R\$ 400,00

Total pago de diárias para cada funcionaria : R\$ 1.600,00

Valor Total de diárias pagas: R\$ 3.200,00

Art. 2º Fica determinado ao departamento de contabilidade que proceda o pagamento das respectivas diárias, meio de locomoção e inscrição, se for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de maio de 2024 o revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – PR, 07 de maio e 2024.

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:6BE86B21

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
EXTRATO CONTRATUAL Nº 07/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE D'OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D'Oeste, Rua Belém, nº 289, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85, e de outro lado a Empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 50.451.387/0001-70, para a aquisição de inscrições de dois cursos " E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS REVISÃO DE EVENTOS E FASES, E FASE INTERNA DA NOVA LICITAÇÃO ORIENTAÇÕES PONTUAIS ", que será realizado de forma presencial, em Curitiba - PR, nos 14,15,16 e 17 de maio do corrente ano, com carga horária de 17 h/a, no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)

Diamante D'oeste-Pr, 10 de maio de 2024

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:DA7136B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2024

PORTARIA Nº 051/2024

Data: 13/05/2024

SUMULA: RETORNA SERVIDORES DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 37/2011 de 08/11/2011, que institui o regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETORNAR**, no prazo de cinco dias uteis, conforme requerimento, de Licença Para Tratamento de Assuntos Particulares, a servidora **ELIANE CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula nº. 3360-1 CPF nº 029.108.469-97 e RG nº. 69762786 SSP-PR, admitida em 08/03/2004.